

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Projeto de Lei 051/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
07/12/2018  
Nº 371/2018  
  
PROTOCOLISTA

Altera os arts. 67-C e 67-D e revoga os arts. 67-E a 67-K, todos da Lei Municipal Nº 447/2007, inseridos pela Lei Municipal Nº 726/2010.

**Art. 1º** O art. 67-C da Lei Municipal Nº 447/2007, com redação dada pela Lei Municipal Nº 726/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67-C** A progressão funcional dos servidores, de uma classe para a outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível de padrão de vencimento, se dará a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício de suas atribuições no cargo.

**§1º** Será interrompida a contagem do interstício previsto no caput deste artigo em razão de:

- I – penalidade disciplinar prevista na lei 804/93;
- II – falta injustificada;
- III – licença para trato de interesses particulares;
- IV – prisão mediante sentença transitada em julgado;
- V – licença para exercer mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

VI - afastamento do exercício do cargo, exceto no caso de exercício de mandato em sindicatos ou exercícios de cargo em comissão, ou para atividades fora do poder executivo municipal.

**§2º** Será suspensa a contagem do interstício previsto no caput deste artigo nas hipóteses das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por gestação ou por doenças graves especificadas em lei, ou por doença ocupacional ou por acidente em serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



II – licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

III – licença para atividade político-eleitoral.

**Art. 2º** O art. 67-D da Lei Municipal Nº 447/2007, com redação dada pela Lei Municipal Nº 726/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 67-D** Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I – Ter cumprido o estágio probatório;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

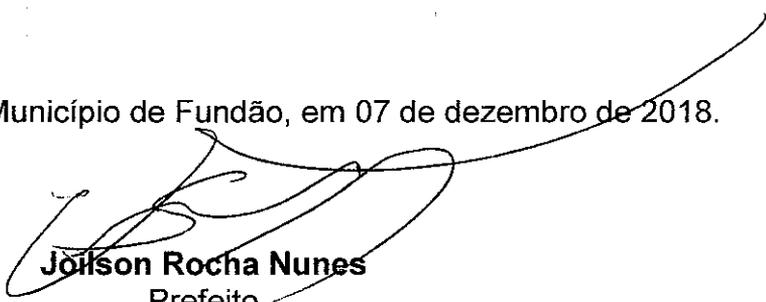
III - Estar no efetivo exercício de seu cargo.

**Parágrafo único:** O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir uma referência na classe, observadas as normas do artigo 67-C.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 67-D a 67-K da Lei Municipal Nº 447/2007, inseridos pela Lei Municipal Nº 726/2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

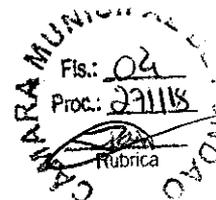
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 07 de dezembro de 2018.

  
**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem 060/2018



Fundão, 09 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que altera os arts. 67-C e 67-D e revoga os arts. 67-E a 67-K, todos da Lei Municipal Nº 447/2007, inseridos pela Lei Municipal Nº 726/2010.

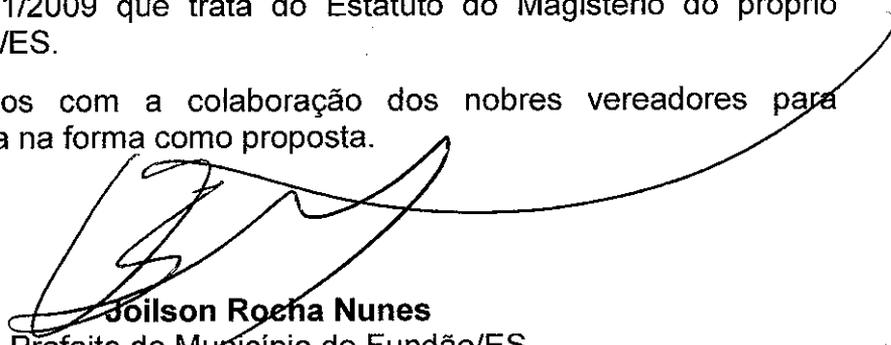
A matéria em epígrafe tem por objetivo desvincular a progressão por antiguidade do quesito desempenho profissional, uma vez que, este último está relacionado à produtividade que deverá ser tratada em Lei específica que venha a regulamentar o artigo 111 da Lei Municipal 804/1993.

Demais disso, a legislação ora em vigor não faz menção aos casos de interrupção ou de suspensão do interstício para efeitos de progressão. Isso implica dizer que mesmo um servidor que esteja afastado para trato de assuntos de interesses particulares ou para outras finalidades acabava por ser contemplado com o referido benefício, ainda que não estivesse em efetivo exercício.

Deve-se destacar que o efetivo exercício para efeitos de progressão não deve se confundir com as hipóteses de efetivo exercício elencadas no artigo 163 da Lei Municipal 804/1993 para efeitos de aposentadoria.

Convém destacar também que a desvinculação entre os critérios de antiguidade e de desempenho profissional já é uma prática legal prevista, por exemplo, na Lei 621/2009 que trata do Estatuto do Magistério do próprio Município de Fundão/ES.

Isso posto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para aprovação da matéria na forma como proposta.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão/ES

A Sua Excelência  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES